



Nº 6, dezembro 2015

PONTO DE VISTA

Perspectivas sobre o desenvolvimento

Participação Democrática e Justiça Distributiva para o Desenvolvimento: a definição ideológica do neodesenvolvimentismo pela DIEST/IPEA entre 2010 e 2012 e sua tradução em políticas públicas

PONTO DE VISTA, Nº 6, dezembro 2015
ISSN 1983-733X.

Humberto Machado¹

Resumo

O presente artigo trata do modo como o neodesenvolvimentismo foi definido pela Diretoria de Estudos e Pesquisas sobre o Estado, Instituições e Democracia (Diest) do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) entre 2010 e 2012, durante a presidência de Marcio Pochmann. Tal definição se concentrava no objetivo de transformação produtiva com equidade social, o qual seria atingido através da criação de instituições democráticas participativas em prol do aperfeiçoamento do sistema representativo e da definição de uma justiça distributiva que reduza as desigualdades sociais e promova uma equiparação das condições sociais de competitividade.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Participação; Distribuição; Dependência; Democracia

¹ Doutorando em Sociologia pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (Iesp) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Email: humbertoplatao@bol.br. Ao longo do artigo, as obras indicadas mediante notas de rodapé foram omitidas das referências bibliográficas finais, por questão de escopo.

1. A importância da participação democrática para o desenvolvimento segundo a Diest/Ipea

A concepção isebiana de aperfeiçoamento do sistema representativo através da incorporação da produção discursiva popular, foi assimilada pela Diest/Ipea na sua proposta de reforma do sistema democrático através da criação de estratégias participativas e mecanismos de empoderamento como elementos fundamentais do novo-desenvolvimentismo brasileiro. Esta reforma democrática estaria na base definida pela Diest/Ipea como “transformação produtiva com equidade social”.

Para atingir a “transformação produtiva com equidade social”, adotada como objetivo definidor do novo desenvolvimentismo brasileiro, que conciliasse crescimento econômico e distribuição de renda, os intelectuais da Diest/Ipea elaboraram uma construção teórica sobre um conjunto de reformas do aparato do Estado através da criação de um conjunto de instituições participativas² que promovam o empoderamento de organizações de atores sociais constitutivos da sociedade civil.³ No quadro teórico deste grupo de intelectuais, a sociedade civil, enquanto conceito clássico da sociologia política, é entendida em relação a um modelo tripartite da realidade social composto pelo Estado, pelo mercado e pela sociedade civil. Assim, embora configure um campo composto por forças sociais diversas, representando a multiplicidade de segmentos sociais que compõem a sociedade, está relacionada à esfera da defesa da cidadania. Esta construção teórica da Diest/Ipea se deveu ao reconhecimento da democracia como catalisador do desenvolvimento. Neste sentido, foi adotado como pré-condição para o desenvolvimento a reconstrução da relação entre Estado e sociedade no Brasil no que tange à institucionalização da conexão entre a máquina estatal e as reivindicações surgidas na esfera pública⁴.

Na parte 1 de “Estado, Instituições e Democracia”, intitulada “Democracia e desenvolvimento no Brasil contemporâneo: situando o debate”, foi resgatada a filosofia de Álvaro Vieira Pinto no que se refere ao papel fundamental da democracia para qualquer processo de

2Ver “Estado, Instituições e Democracia” Ed. Ipea. 2010.

3Ver “Redes Emancipatórias: nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos”. (Scherer-Warren, 2012) p.20

4Habermas, inspirando-se no conceito de “publicidade”, kantiano, toma como ponto de partida a ideia de que a esfera pública se apresenta como uma comunicação que se constitui em um espaço da vida social humana permitindo a formação de uma opinião pública sobre temas e assuntos de interesse geral. Esse espaço social, que irrompe na sociedade burguesa do séc. XVIII, está aberto, em princípio, a todas as pessoas privadas que se reúnem em público e expressam livremente sua opinião sobre assuntos de interesse geral. E nesse caso, elas não agem na qualidade de homens de negócios ou enquanto funcionários que tratam de seus negócios privados. Nem enquanto membros do direito que estão submetidos às regras e instruções de uma burocracia estatal. Esta esfera que abrange um público de pessoas privadas que analisam criticamente e discutem publicamente questões sociais e, em especial, o exercício do poder político, se constitui, pois, como um espaço situado entre uma sociedade civil e o poder organizado na forma de Estado.

desenvolvimento nacional. Contudo, a perspectiva de integração entre Estado e movimentos sociais⁵ concebida pela Diest materializa institucionalmente, através da criação de Conselhos Nacionais e Fóruns, uma ideia de cooperação entre Estado, mercado e sociedade civil que no quadro teórico elaborado pelos intelectuais do Iseb se restringia a princípios filosóficos mais meta-narrativos e abrangentes sobre a aliança entre os diversos setores da sociedade e o Estado em torno do projeto nacional-desenvolvimentista.

No modelo desenvolvimentista proposto pelo Ipea os problemas que afetariam a autonomia dos movimentos sociais em ligação estreita com o Estado referentes ao distanciamento das bases por meio de aparelhamento clientelista das elites dos movimentos, bem como, referentes à cooptação e manipulação dos movimentos sociais por parte do Estado, seriam equacionados através da institucionalização da participação democrática⁶ montada segundo uma estrutura racionalizada que permitisse um controle maior das bases populares sobre a estrutura participativa, assim como, permitisse um controle maior da sociedade civil sobre os mecanismos participativos. Neste novo modelo de desenvolvimento, a morfologia institucional do sistema democrático brasileiro é concebida como a interação recíproca de três dimensões: o sistema representativo, o sistema participativo e o sistema de controles da burocracia⁷. Assim, o regime político brasileiro se constituiria em um sistema multidimensional fundamentado nos procedimentos eleitorais e regras que organizam a atuação dos partidos políticos e de representantes eleitos, nas instituições participativas e em seus vínculos com a formulação e o controle de políticas públicas, e nos instrumentos de monitoramento e fiscalização da atuação de burocracias públicas⁸.

Os problemas da hierarquia estrutural dos movimentos sociais e da eventual intervenção clientelista estatal, distanciando as elites das bases populares dos movimentos sociais de modo a fazer com que tais movimentos concorram para efetivação das políticas públicas do Estado, são tratados no cap.15 de “Estado, Instituições e Democracia”⁹, obra que reúne o pensamento dos integrantes da Diest acerca da relação entre desenvolvimento e democracia. Neste livro, a alta expectativa em relação aos efeitos positivos da participação da sociedade civil na máquina estatal,

5“... Movimentos sociais são redes sociais complexas, que transcendem organizações empiricamente delimitadas e que conectam, de forma simbólica, solidarística e estratégica, sujeitos individuais e atores coletivos, que se organizam em torno de identidades ou identificações comuns, da definição de um campo de conflito e de seus principais adversários políticos ou sistêmicos e de um projeto ou utopia de transformação social” In “Redes emancipatórias: nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos”. De Ilse Scherer-Warren. Ed. Appris. 2012. (p.21)

⁶ O conceito de participação democrática adotado nesta dissertação de mestrado corresponde à configuração de um regime político em que existam mecanismos efetivos de controle da administração pública por parte da sociedade civil. Dessa forma, o papel dos cidadãos no sistema democrático não seria reduzido ao voto.

⁷ Ver “Estado, Instituições e Democracia”. Ed. Ipea. Parte - II

⁸ Ver “República, Democracia e Desenvolvimento: contribuições da Diest para pensar o Brasil contemporâneo”. Ed. Ipea. 2012.

⁹ Livro produzido pela Diest e publicado pelo Ipea, em 2010.

do ponto de vista da legitimação do sistema representativo, é criticada a partir da análise do caráter “despolitizador” das estruturas participativas construídas no âmbito do Estado. Tal caráter “despolitizador” consistiria nos problemas de fragmentação das lutas (com a perda de centralidade dos movimentos sociais), de elitização da representação, de burocratização dos procedimentos e do abandono da noção de *direitos* em favor da noção de *bens* e *serviços*. Tais seriam os problemas a serem solucionados por meio da reestruturação orgânica das instituições participativas envolvendo as conferências e os conselhos de políticas públicas nos três níveis de governo, em todo país, bem como, envolvendo as experiências de orçamento participativo.

Amplamente difundidas em território nacional, as instituições participativas tiveram suas bases lançadas pela Constituição Federal de 1988 e têm sido integradas ao processo de concepção, execução e controle de políticas públicas de forma orgânica e padronizada, através da estruturação de sistemas que articulam instâncias locais, estaduais e nacionais. Assim, a forma encontrada para reduzir os problemas de elitização, cooptação e clientelismo na conexão entre movimentos sociais e a máquina estatal seria a constituição de uma rede de controle sobre a burocracia participativa que, por um lado, interligasse as instituições participativas e representativas a nível nacional, estadual e municipal, e, por outro lado, permitisse um controle maior por parte da população sobre as instituições participativas.

A discussão realizada no seio da Diest/Ipea se nutre de boa parte do debate acadêmico brasileiro sobre a sociedade civil e a participação política emergente nas duas últimas décadas. Dentro deste campo de debates, a compreensão da Diest de multidimensionalidade da democracia brasileira se reporta ao conceito de Leonardo Avritzer (2002) de “demodiversidade”, segundo o qual, a democracia se realiza por meio de distintos formatos e a integração desta multiplicidade de formatos promove a consolidação de relações mais democráticas entre Estado e sociedade. A percepção das três dimensões do sistema democrático brasileiro (o sistema representativo, o sistema participativo e o sistema burocrático) abre espaço para a identificação e problematização do que tende a ser uma importante agenda de pesquisa para a relação entre democracia e desenvolvimento no Brasil: as variadas formas de interação entre as diversas dimensões democráticas, bem como, seus elementos constitutivos. As análises de tais correlações abririam possibilidades para o conceito de *experimentalismo democrático*. Este conceito, tal como é tratado por Mangabeira Unger (1999)¹⁰, remonta à ideia de que a multidimensionalidade democrática e a descentralização dos processos democráticos ampliam as oportunidades para que atores e organizações sociais concorram para o estabelecimento de diretrizes gerais de um sistema jurídico com seu

¹⁰ Ver “Democracia realizada-a alternativa progressista” (Unger, 1999)

conhecimento local/contextualizado atuando no desenho de instituições e procedimentos adequados para a solução dos problemas sociais. Assim, o conceito de experimentalismo democrático remete a um processo que reconhece e enfatiza as oportunidades de aprendizagem e inovação coletivas fundamentadas na prática e na atuação dos atores sociais envolvidos e, assim, enfatiza o envolvimento de múltiplos atores, em diversos espaços, como elemento de contínua reflexão e aprimoramento da democracia¹¹. A aplicação deste conceito, por parte da Diest, à reformulação das instituições democráticas no Brasil se aproxima da tese de Sidney Tarrow de que as oportunidades participativas impulsionam os movimentos sociais na medida em a multidimensionalidade do sistema democrático brasileiro envolve a criação e a institucionalização de oportunidades participativas para a sociedade civil.

Por sua vez, o conceito de empoderamento se apresenta de maneira polissêmica no sistema político das sociedades pós-fordistas, mas sua apropriação pela construção ideológica do novo desenvolvimentismo brasileiro, segundo o sociólogo Rodrigo Horoshovski (2008), segue duas vertentes principais: uma de caráter neoliberal, outra de orientação marxista. O autor define empoderamento como “um construto que liga forças e competências individuais, sistemas naturais de ajuda e comportamentos proativos com políticas e mudanças sociais”. A partir de tal definição, argumenta que o conceito de empoderamento envolve organizações e coletividades ativas e responsáveis cujos integrantes participam democraticamente no cotidiano de diversos arranjos intersubjetivos e detêm o controle sobre suas vidas e sobre suas ações reivindicativas, assim como, detêm consciência crítica sobre os fatores que incidem sobre suas condições de existência¹². Neste sentido, empoderamento incorreria na promoção de direitos de cidadania que proporcionassem “liberdades substantivas¹³”, sobretudo às parcelas marginalizadas da população. John Friedman

¹¹ O conceito de “experimentalismo democrático” compôs o foco da pesquisa intitulada “Entre representação e participação – as conferências nacionais e o experimentalismo democrático brasileiro” coordenada pela Prof^a Dr^a Thamy Progrebinschi no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro / IUPERJ. 2010.

¹² Ver “Discutindo empoderamento”. De Rodrigo Horoshovski. In “Movimentos sociais, participação e desenvolvimento”. Org. por Lüchmann, Lígia Helena Hahn; Sell, Carlos Eduardo; e Borba, Julian. Ed. Fundação Boiteux. UFSC. 2008. P.214

¹³ “O conceito de liberdades substantivas é tratado pelo economista Amartya Sen (Professor de economia e filosofia na Universidade de Harvard) se referindo a um tipo de liberdade que garante aos indivíduos a capacidade de participar efetivamente dos destinos de sua comunidade, na condição de agentes. Tal liberdade implica direitos que assegurem qualidade de vida, tais como, segurança econômica e física, assistência contra a fome e doenças, proteção contra as diversas formas de discriminação, transparência nas relações sociais. Para tanto é necessário atacar as fontes de privação da liberdade, que constituem barreiras ao desenvolvimento: a pobreza econômica, a carência de serviços públicos e de assistência social, e a negação de liberdades políticas e civis e uma cultura política com déficit do ponto de vista da informação e da fruição de tais liberdades, que conduz ao paternalismo e ao clientelismo. Assim Sen, em sua proposta de desenvolvimento como liberdade, para além do crescimento econômico preconizado pelas teorias desenvolvimentistas tradicionais, introduz indicadores como participação democrática e sustentabilidade para avaliar o desenvolvimento das sociedades.” In, “Discutindo o empoderamento”. De Rodrigo Horoshovski. In, “Movimentos sociais, participação e reconhecimento”. De Lüchmann, Lígia Helena Hahn; Sell, Carlos Eduardo; e Borba, Julian. Ed. Fundação Boiteux. 2008

(1992) agrega a esta concepção, a ideia de que o objetivo do empoderamento seria, por um lado, o de concorrer para a equiparação de forças entre os atores sociais na estrutura de poder na sociedade e, por outro, tornar a ação do Estado sujeita à prestação de contas à sociedade civil, que, desse modo, adquiriria mais poderes em relação ao Estado. Friedman, que comunga com a noção de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen (2000), defende que o empoderamento teria por função o combate às fontes de privação da liberdade e identifica a pobreza econômica com um dos principais vetores de privação da liberdade em razão de que a pobreza econômica destituiria os pobres das condições materiais para o usufruto dos direitos de cidadania¹⁴.

A partir deste quadro teórico, Rodrigo Horoshovski defende que a bifurcação entre as vertentes neoliberal e marxista, acerca da apropriação do conceito de empoderamento, estaria fundamentada sobre o grau de autonomia dos indivíduos e sobre a relação entre as organizações e coletividades empoderadas e o Estado. Os atores sociais, que atuam junto ao aparato de poder estatal, mais fortemente identificados com a ideologia neoliberal, defenderiam um padrão de empoderamento marcado por medidas assistencialistas que mantem a coletividade beneficiada numa condição de refém deste tipo de medida política. Ao mesmo passo que, ao delegar ao terceiro setor a responsabilidade pela execução destes programas beneficentes, este tipo de empoderamento assistencialista, que mantem os líderes dos movimentos sociais na condição de tutelados, teria o efeito de eximir o Estado das responsabilidades sobre a gerência das políticas de bem estar social, concorrendo para a formação do Estado-mínimo (focado na regulação e promoção das atividades econômicas), que corresponderia a um dos princípios do neoliberalismo. Por outro lado, na acepção neoliberal de empoderamento, a assimetria de poder e de recursos materiais e simbólicos nas relações entre os atores sociais ficaria ocultada pelo discurso de parceria entre Estado e estruturas de poder populares, que, na perspectiva neoliberal, encobriria o estabelecimento de uma relação assistencialista que criaria vínculos de dependência e subserviência por parte dos movimentos sociais beneficiados em relação ao governo. Além disso, a visão neoliberal de empoderamento omitiria os efeitos da pobreza econômica sobre a redução das possibilidades efetivas de participação democrática.

Assim sendo, a visão neoliberal de empoderamento retiraria o componente de conflito dos movimentos sociais que atuassem de forma integrada com o Estado mediante a despolitização dos procedimentos dos movimentos sociais. Ao passo que a perspectiva marxista de empoderamento assumiria o componente de conflito dos movimentos sociais (trazendo este componente para dentro das instituições de conexão entre Estado e sociedade civil) e adotaria como objetivo a promoção do

¹⁴ Ver “Empowerment: the politics of alternative development” (Friedman, 1992)

equilíbrio nas relações de poder na sociedade em favor dos segmentos sociais desprovidos de recursos materiais e/ou simbólicos. Em outras palavras, o empoderamento teria relação direta com a promoção da equidade social. No sentido político, de acordo com a vertente marxista, o empoderamento se reportaria ao aprofundamento da democracia mediante a ampliação de uma cultura política de participação-cidadã e corresponderia a legitimação da produção de discurso dos segmentos populares alijados de recursos materiais e simbólicos. Tais segmentos populares teriam tido sua produção de discurso rechaçada nos debates da esfera pública pelo fato de tal produção discursiva ter sido concebida a partir de categorias de linguagem e de cognição não reconhecidas pelos grupos sociais que manipulam a esfera pública¹⁵. Desse modo, indivíduos, organizações e comunidades adquiririam autonomia e capacidade para fazer suas próprias escolhas culturais, políticas e econômicas. De acordo com esta concepção, o empoderamento não poderia ser entendido como uma dádiva ou um poder que possa ser outorgado, na medida em que os agentes de mudança externos aos movimentos sociais cumpririam a função de catalizadores iniciais do processo de empoderamento cabendo às estruturas populares de poder o protagonismo da definição e realização do seu projeto de transformação social. Horoshovski ressalta o problema das lideranças populares que, ao assumirem suas funções junto às instituições participativas, passam a lidar com a lógica das democracias liberais (e com a ideologia liberal), ascendendo a postos de governo e agências internacionais, e, em face da adequação aos procedimentos do sistema político, precisariam trabalhar em condições que reduziriam as possibilidades de ações mobilizadoras de caráter conflitivo.

A perspectiva marxista do empoderamento tem alicerces na teoria da pedagogia do oprimido de Paulo Freire¹⁶. Segundo Freire, a condição de opressão levaria os indivíduos a lutarem contra seus opressores movidos pela vocação humana da liberdade. Assim sendo, somente o poder que nasce da debilidade dos oprimidos seria suficientemente forte para libertar os indivíduos dos elementos opressores externos e internos a eles, na medida em que seria necessária, aos indivíduos, a identificação dentro de si dos princípios da opressão que se manifestariam em suas lutas por liberdades. Neste sentido, muitas de suas lutas por liberdades encobertariam desejos subjacentes de opressão. Desse modo, somente os oprimidos estariam aptos a identificar a opressão externa e interna, pois somente eles entenderiam o significado de uma sociedade opressora em razão de suas condições materiais de existência.

15 Ver o conceito foucaultiano de “violência epistêmica” tal como é abordado pela socióloga Gayatri Spivak no artigo “Can the subaltern speak?”

16 Ver “Pedagogia do Oprimido”. (Freire, 1987).

A partir desta construção teórica, a Pedagogia do Oprimido teria de ser forjada com os oprimidos e não para eles. Tal pedagogia deveria fazer da opressão, e de suas causas, objeto de reflexão dos oprimidos. Desta reflexão resultaria o engajamento necessário na luta pela liberdade e seria, precisamente, nesta luta por liberdade, que a pedagogia se faria e refaria constantemente.

Freire, se reportando a Marx, defende que a luta pela liberdade se efetua nas práxis, na medida em que práxis incorre reflexão e ação dos indivíduos sobre o mundo para transformá-lo. Sem a práxis não seria possível a superação da contradição entre opressores e oprimidos. Por outro lado, a Pedagogia do Oprimido herdou do quadro teórico marxista a noção de que a classe social oprimida, o operariado, construiria a sua identidade intersubjetivamente a partir da constatação do compartilhamento de condições materiais de existência comuns aos membros de sua classe e a partir desta constatação, os indivíduos desta mesma classe se reconheceriam como construtores de uma cultura comum e conceberiam um projeto comum de transformação das suas condições de existência em oposição à classe que lhes oprime, a burguesia¹⁷. Assim sendo, segundo a Pedagogia do Oprimido, nenhum indivíduo se libertaria sozinho, os indivíduos se libertariam em comunhão com os demais que compartilham a mesma condição existencial de oprimidos.

A partir deste manancial teórico, a concepção marxista de empoderamento envolve a construção de uma estrutura institucional participativa que permita aos oprimidos participar das deliberações na esfera pública expressando o seu discurso e suas pautas reivindicatórias a partir da sua própria práxis de maneira autônoma, crítica e representativa do seu projeto existencial de classe.

As estratégias de empoderamento e participação democrática tenderiam a ser fragilizadas pelo processo de descentralização do poder e dos movimentos sociais na sociedade global, bem como, pela pluralização da formação de identidades coletivas na sociedade pós-fordista. O sociólogo italiano Alberto Melucci¹⁸ argumenta que os paradigmas da revolução, do marxismo e do socialismo que se tornaram referências na linguagem tradicional dos movimentos sociais, passariam a enfrentar problemas de adequação à complexidade do poder e dos mecanismos de integração nas sociedades pós-fordistas. Tal complexidade do poder e dos mecanismos de integração se refere, em parte, ao conceito foucaultiano de microfísica do poder¹⁹ que se reporta ao desmembramento das formas de exercício do poder para além do Estado que envolve processos de internalização individual e privada dos mecanismos de controle social, assim como, envolve a noção de que o poder não é algo que se possa possuir, mas algo que circula na sociedade²⁰. Desse modo, perderia

17 Ver “Manifesto do Partido Comunista”. (Marx e Engels,1998).

18 Sociólogo e psicólogo clínico, professor na Universidade de Milão.

19 “Microfísica do Poder”. (Foucault, 1979).

20 Ver “Foucault: a filosofia e a literatura”.(Machado,2000).

sentido a noção de transformação estrutural do centro do sistema através do controle do Estado, enquanto aparato do poder, porque a própria sociedade se constituiria em um aparato de poder e, enquanto tal, se articularia e se diferenciaria²¹. Segundo as teorias apresentadas na “Microfísica do Poder”, a sociedade global pós-fordista se configuraria em um sistema que não teria centro. Este sistema acêntrico seria composto por uma rede de relações entre estruturas diferenciadas e relativamente autônomas cujo equilíbrio seria produto da sua interação. Neste sentido, não seria possível operar uma mudança no sistema como um todo em razão da sua fragmentação em um conjunto de estruturas que se operariam segundo lógicas próprias. A globalidade do sistema seria inatingível.

Finalmente, o conceito de revolução pertenceria a um universo semântico e sociopolítico supostamente ultrapassado, fato que deixaria uma lacuna paradigmática para os movimentos sociais que precisariam repensar as condições de mobilização e formas de representação que se adequariam aos processos sociais de mudança diante da complexidade das relações de poder nas sociedades pós-fordistas, ou sociedades complexas. O centro das sociedades complexas seria ocupado pela busca do equilíbrio entre as estruturas diferenciadas que se articulam segundo lógica própria. Desse modo, se perderia a perspectiva da mudança como processo global, homogêneo e finalístico (inerente ao paradigma marxista-historicista). A ideia de mudança nos sistemas complexos se reportaria a questões específicas sem qualquer correspondência a outros sistemas ou redes de estruturas, sob este aspecto, desvinculada de metanarrativas abrangentes²² e ideias universais. Esta nova orientação paradigmática levaria os movimentos sociais a uma articulação caso a caso.

Neste contexto, o movimento operário, que exponenciou os movimentos sociais no Brasil desenvolvimentista dos anos 1950 e se constituiu em uma referência para as ações coletivas no capitalismo fordista-taylorista, nas sociedades complexas, adquiriria uma pluralidade entrelaçada e sobreposta de grupos diferenciados que orientariam suas pautas políticas e reivindicatórias por outras variáveis além do salário e das condições de trabalho, tais como: papéis sexuais, posição no mercado de trabalho, situação territorial e questões particularizadas (não universalizáveis) decorrentes da flexibilização das relações de produção promovida pelo processo de reengenharia industrial desencadeado para solucionar a crise estrutural do fordismo-taylorismo em meados dos anos 1970²³. A perspectiva do antagonismo entre classes, que norteou o movimento operário durante a evolução do capitalismo até a sua crise estrutural, e caracterizou o que se convencionou

21 Ver “A Invenção do Presente”. Cap 04.(Melucci, 2001).

22 Ver “Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio”. (Jameson, 1997).

23 Ver “Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático”. Org. Sader, Emir; Gentili, Pablo; e Borón, Atilio.Ed. Paz e Terra. 1995. Introdução: “Balanço do neo-liberalismo”. De Perry Anderson.

chamar de “velhos movimentos sociais”, teria cedido espaço para a complexidade dos sistemas humanos (referentes a temas como gênero, ambientalismo, alteridade cultural, etnia, etc.) que teria destituído o operariado do seu caráter compacto e homogêneo. À incorporação da referida pluralidade de temas referentes à complexidade dos sistemas humanos marcaria os chamados novos movimentos sociais. Assim, nas sociedades complexas, o sindicalismo e as organizações políticas de representação dos trabalhadores abandonariam os paradigmas historicista, marxista e revolucionário para se adaptarem à pluralidade crescente de demandas de agência dos trabalhadores. Tais demandas de agência oscilariam entre estratégias de empoderamento e de institucionalização participativa e, por outro lado, o aumento da força organizativa dos movimentos enquanto aparato de poder com lógica operacional própria.

De acordo com esta linha argumentativa, as redes de sistemas complexos demandariam dos movimentos sociais a sua cooperação na institucionalização dos mecanismos participativos como forma de assegurar a constância das deliberações e decisões dos próprios movimentos em face da permanente variabilidade de interesses e motivações intersubjetivas inerentes às sociedades complexas. Por outro lado, a garantia do fluxo de deliberações dos movimentos a partir de suas bases estaria diretamente relacionada ao aprimoramento da representação das bases na estrutura hierárquica dos movimentos, bem como, diretamente relacionada à abertura equitativa de oportunidades participativas. A presença institucionalizada dos movimentos sociais no sistema democrático, formando um aparato de poder comum com o Estado, teria a capacidade de pressionar o sistema político à mudança, no sentido de que tencionaria as fronteiras da representação política impulsionando os limites da participação para além dos limites prefixados pelo sistema político. Assim, nas sociedades complexas a representação política passaria de uma gestão formal e autoritária do sistema político para um construto formado pelo entrelaçamento de aparatos de poder fundados sobre um consenso manipulado a partir da relação dialética entre as dinâmicas participativas e representativas, entre forças políticas que atuam dentro e para além do Estado.

O sistema democrático nas sociedades complexas precisaria constituir um núcleo normativo e prescritivo estável de modo a dar previsibilidade aos procedimentos democráticos, a nível institucional, diante da mutabilidade de interesses dos atores sociais e da variabilidade das suas dinâmicas de agregação. Desse modo, os sistemas complexos promoveriam o desenvolvimento de processos paradoxais: por um lado, a crescente fragmentação da estrutura decisória criando uma pluralidade de instâncias parciais de governo, e, por outro lado, a concentração progressiva do controle sobre regras e normas dos procedimentos democráticos. Neste sentido, caso o controle sobre as regras e o sentido do agir coletivo não for submetido ao consenso produzido pelo

entrelaçamento de aparatos de poder, que constituem os sistemas complexos, os mecanismos de participação e o fluxo de representação a partir das bases estariam subjugados a uma esfera de poder inacessível aos movimentos sociais – o que subordinaria o sistema político à manipulação estatal e aos interesses das forças políticas que tivessem ascendência sobre o Estado.

A concepção de que o centro do sistema democrático em sociedades complexas consiste em garantir a competição de interesses entre os atores sociais e fixar as regras desta competição se fundamentaria, tal como argumenta o cientista político John Keane²⁴, no conceito de democracia como um sistema baseado na separação entre o Estado e a sociedade civil no qual o Estado cumpriria a função de traduzir os interesses privados, produzidos pela sociedade civil, em instituições públicas. Alberto Melucci desenvolve esta concepção defendendo que o centro da democracia nas sociedades complexas corresponderia à criação de oportunidades para que os atores sociais possam conquistar o reconhecimento das suas formações identitárias construídas de forma intersubjetiva²⁵, ou seja, o centro da democracia corresponderia à geração de oportunidades de reconhecimento e autonomia. Neste sentido, democracia corresponderia à liberdade de criar espaços de reconhecimento e representação. Tal liberdade demandaria um espaço de articulação protegido contra manipulações e formas de coerção externas, o que equivaleria a dizer, em termos factíveis nas sociedades complexas, que tal liberdade demandaria um sistema participativo institucionalizado cujos mecanismos internos de representação das bases e cuja estrutura burocrática estivessem sob verificação e controle dos movimentos sociais.

2. A noção de justiça distributiva associada à democracia participativa elaborada pela Diest/Ipea

O tratamento dado ao tema da distribuição e da redução das desigualdades pela Diest/Ipea, incorre na criação de mecanismos de mobilização democrática dos atores sociais para a aplicação de políticas públicas com carácter distributivo²⁶. Este tratamento se deve à herança da premissa cepalina/isebiana de que uma vez realizado o processo de substituição de importações seria necessária ampliação da distribuição de renda, serviços e oportunidades sob o ônus de inviabilizar a continuação do desenvolvimento nacional. Assim, toda a estrutura institucional participativa

24 Ver “Civil society and the State”. Org. John Keane. Verso. 1988.

25 Ver “Introdução à leitura de Hegel”. Introdução. (Kojève,2002).

26 Ver “Estado, Instituições e Democracia”. Ed. Ipea. Cap12- Cidadãos e política: adesão democrática, comportamento e valores”

construída na reforma do sistema democrático estaria diretamente vinculada à definição de princípios distributivos, bem como, à implementação de políticas públicas distributivas.

A adesão popular às estratégias de participação e empoderamento se defronta com o descrédito por parte da população em relação ao sistema representativo em virtude da intermitência do regime democrático no país marcado por sucessivos períodos ditatoriais ao longo do século XX. Diante deste fator, segundo dados levantados pela Diest/Ipea, os cidadãos brasileiros apresentariam uma postura ambígua quanto à democracia oscilando entre, por um lado, a convicção de que a democracia seria o melhor regime de governo e, por outro, a forte desconfiança em relação às instituições democráticas, em particular, em relação aos partidos políticos. Ainda segundo pesquisas da Diest/Ipea, esta avaliação negativa sobre as instituições democráticas poderia ser equacionada por um bom desempenho do governo, seja na área econômica, seja na aplicação de programas sociais. Neste aspecto, a condição de beneficiário direto ou de conhecedor de terceiros beneficiários de programas sociais como “Bolsa Família”, “Minha Casa, Minha Vida”, ou obras de infraestrutura do “Programa de Aceleração do Crescimento” (PAC), teriam um impacto direto sobre a opinião dos cidadãos a respeito da legitimidade do regime democrático. Ou seja, os cidadãos que são beneficiários diretos, ou que conhecem beneficiários desses programas tenderiam a fazer uma melhor avaliação do desempenho do regime e a ter maior confiança nas instituições democráticas. O que levaria a pensar nas formas de atuação do Estado que concorreriam para a legitimação do sistema democrático. As análises da Diest/Ipea, neste sentido, indicam um modelo político que concilie mecanismos participativos e políticas distributivas.

A concepção da aplicação de princípios distributivos adotada pela Diest/Ipea encontra alicerces na teoria pluralista de David Miller (1998) sobre justiça social e princípios distributivos construída a partir dos princípios de justiça utilizados pelas pessoas em geral. Tal teoria foi produzida a partir de pesquisas de opinião pública e estudos de opinião pública que atestam que o julgamento que as pessoas comuns fazem sobre o que é justo ou injusto na sociedade não depende apenas de princípios universais de justiça, mas, também, da natureza da situação em que haja uma questão de justiça a ser avaliada (um elemento circunstancial). Neste sentido, o critério para a definição do que é justo poderia se basear no mérito (referente ao empenho, à capacidade individual), ou na igualdade (a cada indivíduo deve ser atribuído o equivalente ao que for atribuído ao conjunto de seus pares). Ou seja, a distribuição de benefícios e recursos numa determinada sociedade, segundo a concepção pluralista de David Miller, deveria ser pautada pelos princípios de mérito e igualdade, o que corresponderia a aspectos ideológicos das democracias liberais. O critério da igualdade se reportaria à perspectiva de que o Estado deveria proporcionar condições

equiparadas de competitividade aos indivíduos (*starting points*), contudo, para além da assistência dos serviços básicos de bem estar social (educação, saúde, habitação, etc.), deveria prevalecer, na distribuição de bens e recursos públicos, o critério do mérito com o intuito de constituir uma força motriz na sociedade (estimulando a livre iniciativa e o empreendedorismo) em favor do desenvolvimento social.

A aplicação desta concepção de justiça distributiva pela Diest/IPEA como elemento constitutivo do modelo neodesenvolvimentista brasileiro mostra que, por um lado, a adoção de uma justiça distributiva baseada no mérito e na igualdade independe do modelo de desenvolvimento econômico e social e, por outro lado, que a adoção de tal noção de justiça distributiva não seria incompatível com um modelo de desenvolvimento de carácter dependente como se caracteriza o novo-desenvolvimentismo no Brasil. Ou seja, seria possível a adoção de uma rota de desenvolvimento dependente, do ponto de vista econômico, concomitante à implementação de um padrão de justiça distributiva baseada no mérito e na igualdade entre os cidadãos. O que significaria dizer que seria possível através da entrada em uma rota de desenvolvimento econômico dependente ampliar os níveis de justiça social, reduzindo as desigualdades sociais através de mecanismos de participação democrática e empoderamento. Tais premissas, adotadas a partir de pesquisas feitas pela Diest/Ipea, seriam definidoras do modelo neodesenvolvimentista, no aspecto democrático de tal modelo.

Esta perspectiva distributiva se fundamenta, por outro lado, na teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen (2002). Segundo esta teoria, para além de aspectos como crescimento do produto interno bruto, renda per capita, avanço tecnológico e modernização social, o desenvolvimento seria entendido como um processo de expansão das liberdades reais dos indivíduos. A percepção de liberdade em questão estaria próxima do conceito aristotélico de *eudaimonia* que se reporta à ideia de auto-realização das próprias potencialidades, ou das potencialidades natas. Neste sentido, os aspectos econômicos do desenvolvimento podem ser entendidos como instrumentos que garantam aos indivíduos o exercício das liberdades reais. Por outro lado, a pobreza material e a privação dos direitos civis seriam fatores que impediriam o usufruto da liberdade, na medida em que impedem os indivíduos da auto-realização de suas potencialidades, lhes destituem de sua autonomia e geram condições materiais desiguais de competitividade social. Sob este aspecto, a liberdade dependeria da disposição social e econômica (acesso à educação, saúde, infraestrutura que proporcione qualidade de vida) e dos direitos civis no que se refere à capacidade de participação e deliberação ante o sistema democrático. Assim, a liberdade seria um bem social promovido pelo desenvolvimento, ao mesmo passo em que

corresponderia a uma condição fundamental para que este possa se realizar, pois a realização do desenvolvimento dependeria inteiramente da livre condição de agente dos indivíduos. O desenvolvimento, portanto, demandaria ações políticas que removam os principais determinantes da privação de liberdade identificados como a pobreza e falta de participação democrática. O que equivaleria a dizer que o desenvolvimento implicaria na geração de oportunidades econômicas, de liberdades políticas, de poderes sociais e de condição habilitadoras, tais como boa saúde, educação básica, medidas de incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. A geração de tais oportunidades e de tais condições habilitadoras, se daria através da implementação de políticas distributivas e da criação de instituições participativas e de mecanismos de empoderamento.

A ideia de que as oportunidades sociais e as condições habilitadoras promovem as liberdades reais essenciais para o desenvolvimento social fundamentam as diretrizes políticas defendidas por Márcio Pochmann no período em que presidiu o Ipea, entre 2007 e 2012. Segundo tais diretrizes, investimentos em saúde e ensino públicos repercutiriam favoravelmente no protagonismo dos indivíduos e das coletividades nas deliberações democráticas e na motricidade da economia. De acordo com a Diest/Ipea, no caso do Sistema Único de Saúde, a população que o utiliza tem uma avaliação mais positiva do que a população que não recorre a este serviço, apontando, na visão apresentada pela pesquisa, a importância do sistema público de saúde no desenvolvimento humano, bem como, o quanto o reconhecimento, por parte da população, desta importância influi na confiança no regime democrático.

A inserção dos movimentos sociais no processo deliberativo quanto a estas áreas de bem-estar social através de instituições participativas, como Conselho Nacional de Saúde e Conselho Nacional de Educação, pode concorrer para a ampliação e qualificação de tais serviços. Contudo os poderes e atribuições dos Conselhos Nacionais não seguem uma uniformidade. No caso do Conselho Nacional de Educação, este dispõe de caráter meramente consultivo, ao passo que o Conselho Nacional de Saúde, tem poder deliberativo, garantido constitucionalmente, mas suas deliberações precisam ser homologadas pelo poder executivo (fato que não ocorre em relação ao Conselho Nacional de Justiça cujo poder deliberativo não passa pelo crivo da homologação do executivo).

Desse modo, a garantia ao acesso às liberdades civis para o desenvolvimento passa pela efetivação dos canais de representação entre bases e elites do sistema participativo e pela correspondência deliberativa entre instituições participativas e sistema representativo.

Neste contexto, os conselhos nacionais constituiriam cristalizações de processos sociais reivindicatórios de participação democrática, portanto corresponderiam a um produto das relações sociais ao mesmo passo em que apresentam uma estrutura institucional regida por leis, decretos e estatutos. Quanto à área de atuação, os conselhos poderiam ser classificados, por um lado, como conselhos de políticas setoriais (caso dos conselhos de saúde, educação, assistência social, cidades, meio ambiente, etc.), e por outro, como conselhos de proteção dos direitos (caso dos conselhos de defesa dos direitos da pessoa humana, da promoção da igualdade racial e dos direitos da mulher).

A heterogeneidade estrutural dos conselhos teria uma influência direta sobre as limitações da atuação de cada um deles sobre os resultados de suas respectivas políticas sociais e sobre as limitações de suas respectivas capacidades representativas. Tal heterogeneidade estrutural se reportaria a aspectos como critérios e formas de indicação de seus representantes, o caráter das decisões (se deliberativo ou consultivo), a divisão em câmaras e comitês técnicos, e a necessidade de homologação. A forma de escolha das lideranças indica a proporção da representação dos segmentos sociais em cada conselho, bem como indica como se dá a relação entre o governo e os representantes na escolha destes, além de indicar a legitimação dos representantes. O caráter decisório, se deliberativo ou consultivo, indicaria a força do poder decisório de cada conselho. A divisão em câmaras e comitês técnicos dá subsídios para a compreensão do grau de especialização do conselho e de possibilidades de assessoramento e assistência aos representantes não governamentais.

A criação dos conselhos nacionais segue o propósito de ampliar e assegurar o exercício das liberdades civis através de estratégias participativas com o objetivo de aperfeiçoar e legitimar o sistema representativo e, dessa forma, garantir o desenvolvimento social e econômico. Este conjunto de ideias definidoras do novo-desenvolvimentismo concebido pela Diest/Ipea, no que tange à reforma do sistema democrático para o desenvolvimento, se fundamenta na teoria sobre a complementaridade entre democracia representativa e democracia participativa da cientista política Nadi Urbinati, da Columbia University. Segundo a autora, a democracia liberal representativa corresponderia ao modelo baseado na constituição de um grupo de mandatários eleitos por uma determinada população para representar politicamente seus interesses e para governar em seu nome nas condições determinadas para o mandato outorgado a tais representantes.

A este respeito, Nadia Urbinati desenvolveu o argumento de que democracia representativa e democracia participativa teriam uma relação de complementaridade entendendo a democracia participativa (ou deliberativa) como o modelo no qual a sociedade civil dispõe de mecanismos de

controle sobre o sistema representativo²⁷. De acordo com Urbinati, o modelo eleitoral, que marca a democracia liberal representativa, seria excludente porque espaça e reduz a participação popular. Esta condição episódica da participação popular estaria na base de três problemas estruturais do modelo representativo: a legitimidade, a soberania e a circulação das elites.

A legitimidade do modelo representativo seria comprometida pela intermitência da vontade popular que se tornaria reduzida ao voto. Em virtude desta redução, a vontade popular se limitaria à participação indireta nas deliberações legislativas. Para solucionar o problema da legitimidade na democracia representativa seria necessária a adoção de medidas que, por um lado, promovessem a transparência dos procedimentos da administração pública e submetessem tais procedimentos à discussão pública, e, por outro, promovessem a transparência, tanto dos gastos públicos, quanto da aplicação dos recursos do governo (accountability). Todas estas soluções corresponderiam a estratégias de participação democrática como forma de aprimorar e dar sustentabilidade ao sistema representativo liberal.

A soberania popular, enquanto ideia de que a vontade popular seria a base do poder político, nas democracias liberais, seria realizada através do voto, que conferiria um mandato a representantes políticos que deveriam governar em prol dos interesses do povo que o elegeu. Os representantes deveriam dar, ao povo, unidade e coesão e concatená-los em uma perspectiva orientada de futuro. Entretanto, a fiel representação de interesses seria prejudicada pela exclusão participativa causada pela intermitência do voto. O distanciamento entre representantes e representados, que acontece quando a manifestação dos interesses populares se resume ao voto, geraria a formação de uma aristocracia eleita. A concentração de poder pelas elites mandatárias, no sistema representativo, causaria o problema de desempoderamento dos cidadãos. Nadia Urbinati complementou este raciocínio ao ressaltar que o eleitor tenderia a escolher seus candidatos pelas qualidades pessoais que estes demonstram, em detrimento da avaliação da capacidade política e da orientação ideológica dos candidatos. Este critério de escolha dos candidatos causaria o esvaziamento do conteúdo político da representação e dificultaria a contemplação dos anseios populares. Como solução para este problema, as estratégias e instituições participativas poderiam funcionar como instrumento de controle das elites mandatárias e tornariam possível a adequação entre os desejos populares e os interesses aristocráticos. Por outro lado, a democracia participativa favoreceria a representação de grupos étnicos e culturais e promoveria a inclusão de segmentos marginalizados da população.

²⁷ Ver "Representative Democracy: Principles and Genealogy. (Urbinati, 2006)

O princípio de igualdade como critério da concepção de justiça distributiva de David Miller adotado na elaboração dos programas distributivos da Diest/Ipea, se orienta pela ideia de que a cada um deve ser dado segundo suas necessidades de modo a corrigir as diferenças entre as condições de competitividade entre os indivíduos de uma mesma sociedade. Com este intuito deveriam ser aplicadas políticas públicas de ação afirmativa e de reconhecimento.

Por outro lado, a Diest, através de suas publicações e da assessoria que presta à elaboração de políticas públicas do governo federal, adota a tradição teórica sobre o reconhecimento, de modo mais enfático a síntese honnethiana entre as lutas morais por reconhecimento, de base hegeliana, e o poder comunicativo habermasiano, de base kantiana, para solucionar o problema do não reconhecimento de grupos sociais desrespeitados. Este problema, originado nas práticas sociais despóticas da sociedade escravista vigente no país até o final do século XIX, segundo a versão da Diest, estaria na base das desigualdades sociais no Brasil que representariam o principal entrave ao desenvolvimento nacional. Para equacionar este problema, a Diest propõe a criação de instituições participativas e a adoção de estratégias de empoderamento para trazer as lutas morais por reconhecimento para dentro da esfera pública. A inserção dos indivíduos na esfera pública, através de estratégias e instituições criadas pelo poder representativo, promoveria um reconhecimento induzido, na medida em que ele não partiria espontaneamente dos grupos socialmente desrespeitados já que estes grupos não articulariam as categorias linguísticas próprias dos grupos que tradicionalmente controlam o poder comunicativo no nível da esfera pública.

Segundo a interpretação honnethiana, tais grupos desrespeitados seriam rejeitados pela esfera pública, por meio de uma violência simbólica, na medida em que suas reivindicações morais, fundamentais para o seu reconhecimento social e para o seu auto-reconhecimento, seriam expressas através de impulsos não reflexivos ou através de categorias que não são baseadas nos signos compartilhados pelos grupos sociais dominantes. Os grupos sociais dominantes, que representam na esfera pública os sistemas sociais aos quais se relacionam, realizariam a colonização do mundo da vida controlando as categorias linguísticas próprias da esfera pública materializada nas instituições democráticas liberais. Assim, o papel das instituições participativas na sociedade brasileira pós-autoritária seria o de ampliar as categorias linguísticas utilizadas pelo poder comunicativo articulado na esfera pública incorporando os valores e as categorias cognitivas dos grupos desrespeitados socialmente revertendo a colonização sistêmica do mundo da vida e neutralizando a violência simbólica exercida pelos grupos dominantes.

A redução das desigualdades, segundo a Diest, seria focada na equiparação racial e social de condições de inserção política e econômica e nos programas de redistribuição de renda e serviços de bem-estar social.

Sem se aprofundar em um conceito de raça, por considerá-lo indefinível pelo direito, a Diest adota o conceito de raça socialmente percebida para defender a tese de que existe no país uma noção de raça social historicamente construída que classifica, separa e hierarquiza as pessoas, tornando-se um fator fundamental para a análise social, na medida em que o imaginário racista a utiliza como critério para o acesso a benefícios sociais e à participação paritária através dos programas de ação afirmativa²⁸ implementados no país. A adoção de programas afirmativos no Brasil trouxe para o constitucionalismo nacional a discussão sobre racismo e a inclusão social da população negra e indígena e fez com que no campo do Direito se elegesse o direito constitucional como vetor da luta política para a conquista e garantia das reivindicações de reconhecimento moral e político destas populações dentro da esfera pública. Neste sentido, foi trazida para o campo político e jurídico a antiga reivindicação identitária dos movimentos negros brasileiros de que a inclusão social passaria pelo reconhecimento de uma especificidade racial, uma negritude, como uma resposta política ao racismo, somada com a possibilidade de vermos instaurado no país um tratamento grupal dos direitos e não apenas individual, como vinha sendo até então. Dessa forma, ao trazer a luta por reconhecimento para o poder comunicativo, concretizado no Direito Constitucional, seria possível transformar a negação de reconhecimento e de uso público da comunicação que sofre a população negra no país em cidadania plena.

A Diest adota o conceito de raça socialmente percebida para apurar a sobre-representação da pobreza entre os negros brasileiros. Apesar da redução do padrão de pobreza no país durante a década de 1990, de 40% para 43 % da população, a população negra se manteve entorno do patamar de 60% da população pobre. Em relação à escolaridade do brasileiro que, entre as décadas de 20 e 80 do século XX, há um claro aumento geral da escolaridade dos brasileiros, contudo, a diferença entre negros, sempre com menos escolaridade, e brancos, sempre com maior escolaridade, permanece inalterada. Portanto, políticas de equiparação racial devem envolver políticas de transferência de renda e ampliação do estado de bem-estar como mecanismo de reconhecimento moral de grupos socialmente desrespeitados²⁹. Com base nestas análises, a Diest elaborou a sua

28 Ações afirmativas são medidas especiais e temporárias, determinadas pelo Estado, com o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, entre outros.

29 Ver “Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das condições de vida.” (Henriques, 2001)

crítica à teoria do reconhecimento segundo Honneth, pois o quadro analítico honnethiano parte do pressuposto de uma sociedade bem ordenada, com instituições de grau elevado de previsibilidade em seu funcionamento. Assim, foi possível para Honneth conceber a submissão da distribuição de bens sociais à luta por reconhecimento. O que a Diest defende, com base em suas pesquisas, é que na sociedade brasileira, com alto grau de desigualdade social, relacionado à discriminação racial, a política redistributiva teria supremacia, no sentido de catalisação, sobre a luta por reconhecimento.

3. Considerações finais

A incorporação da sociedade civil no aparato do Estado através da criação de instituições participativas no novo-desenvolvimentismo, atual, reacende uma preocupação antiga dos movimentos sociais nos anos 1950 em relação ao pacto nacional-desenvolvimentista: em que medida a colaboração com o projeto estatal de desenvolvimento contempla o projeto histórico-existencial dos movimentos sociais?³⁰ Nos anos 1950, havia a consciência de que o projeto de desenvolvimento atendia as aspirações da burguesia nacional, contudo, a base teórica marxista dos intelectuais isebianos, das organizações de esquerda, do PCB e do movimento sindical, levava os atores sociais de esquerda a entenderem que a adesão àquele projeto resultaria na construção de uma etapa evolutiva da sociedade brasileira rumo ao socialismo, que contemplaria ao projeto histórico-existencial dos atores sociais de esquerda.

Já a adoção de um modelo de justiça distributiva no novo-desenvolvimentismo brasileiro que reduza os aspectos da pobreza que impedem que os indivíduos promovam o dinamismo socioeconômico e os ajustes no sistema democrático em favor do desenvolvimento (através da participação democrática), como seguimento dos princípios filosóficos expressos na ideia isebiana de tomada de consciência crítica da realidade nacional, corresponde a uma pré-condição fundamental para o desenvolvimento nacional. Segundo a Diest/Ipea, a implementação de uma política distributiva deve preceder à aplicação de políticas de reconhecimento induzido em razão dos altos índices de desigualdades sociais no Brasil.

Por outro lado, o pleno exercício das liberdades civis e substantivas e a participação democrática são fundamentais para o desenvolvimento nacional na medida em que constituem mecanismos de controle popular, não apenas sobre a definição do modelo de desenvolvimento, mas, sobretudo, sobre o sistema burocrático de modo a exercer sobre este uma ação moralizadora de enfrentamento da corrupção e do aparelhamento político.

³⁰ Ver “Sociedade civil, participação e cidadania: do que estamos falando? (Dagnino, 2004; Pp. 98-99)

4. Referências bibliográficas

CARDOSO JUNIOR, José Celso; LINHARES, Paulo de Tarso; COSTA PINTO, Eduardo. *Estado, Instituições e Democracia*. Brasília: Ipea, 2012.

CARDOSO JUNIOR, José Celso. *República, Democracia e Desenvolvimento: Contribuições do Ipea para pensar o Brasil*. Brasília: Ipea, 2011.

DAGNINO, Evelina. “Sociedade Civil, participação e cidadania: do que estamos falando?”. Artigo publicado em *Políticas de cidadania e sociedade civil em tempos de globalização*. Niterói: Ed. FACES, 2004.

FIORI, José Luís. “O desenvolvimentismo de esquerda”. São Paulo: Carta Maior. (01/03/2012).

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Ed. Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIEDMAN, John. *Empowerment: the politics of alternative development*. University of Minnesota Press, 1992.

HENRIQUES, Ricardo. *Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das condições de vida na década de 90*. Brasília: Ipea, 2001.

HOROSHOVSKI, Rodrigo. “Discutindo empoderamento”. Artigo publicado em *Movimentos Sociais, Participação e Desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

MELUCCI, Alberto. *A invenção do presente*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2001.

MILLER, David. *Principles of Social Justice*. Harvard University Press, 2008.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes Emancipatórias: nas lutas contra a exclusão e por direitos humanos*. Florianópolis: Appris, 2012.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

